



DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO e que faz parte integrante da escritura outorgada no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas cento e onze a folhas cento e doze verso, do livro de notas para escrituras diversas número dezoito - C, do Cartório Notarial do Seixal, a cargo da notária *Carolina Isabel Mourato Dinis Cardoso Felisberto*, sito na Amora, na Rua Infante D. Augusto, número trinta e quatro - A, Cruz de Pau contendo os estatutos da associação "SEIXAL MAIS VERDE — ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL".

# **ASSOCIAÇÃO SEIXAL MAIS VERDE**

# **Estatutos**

Artigo 1.º

## Denominação, natureza, sede e duração

1.	É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código
	Civil e demais legislação, uma associação, sem fins lucrativos e sem
	afinidade política, denominada "Seixal Mais Verde - Associação Ambiental",
	com sede provisória na Rua dos Jasmins Belverde 2845-513, freguesia
	de Amora, concelho do Seixal, distrito de Setúbal

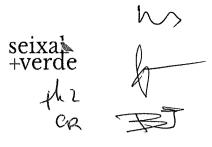
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 518613577. -----

Artigo 2.º

#### Objeto social e atividades

A associação tem como fins: zelar pela proteção ambiental e por um

ordenamento do território responsável no município do Seixal, tendo em
vista o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)
e de neutralidade carbónica. Com vista a prosseguir o seu fim, a
Associação propõe-se, designadamente:
(a) Contribuir para a conservação e melhoria do ambiente no município do
Seixal, promovendo um ordenamento do território alinhado com os
objetivos de conservação da natureza, no cumprimento das normas e
orientações da Rede Natura 2000 e demais legislação ambiental em vigor;
(b) Defender a continuação do Pinhal das Freiras e áreas naturais
circundantes como áreas de predominância florestal, sua biodiversidade e
integridade ambiental e paisagística na sua extensão total, conhecida à
data da formalização destes estatutos;
(c) Promover a consciencialização dos cidadãos para a importância da
defesa do ambiente, da promoção da sustentabilidade e dos objetivos de
desenvolvimento sustentável (ODS);
(d) Zelar pelos interesses da população do município, no que diz respeito à
conservação da natureza e respeito por compromissos climáticos,
procurando defender soluções para um futuro sustentável e incentivando a
participação ativa dos cidadãos em processos de tomada de decisão
relacionados com assuntos climáticos e o meio ambiente;
(e) Lutar pela preservação de espaços naturais no município do Seixal,
advogar pela ampliação dos mesmos e pela criação de um Parque Natural
correspondente à Zona Especial de Conservação (ZEC) do Sítio de Fernão
Ferro/Lagoa de Albufeira;
(f) Realizar atividades e eventos que promovam a proteção e melhoria do



no sentido de promover o contacto com a natureza:
Artigo 3.°
Receitas
Constituem receitas da associação, designadamente:
a) as joias iniciais pagas pelos sócios;
b) o produto das quotizações que os associados venham a pagar, no
termos que a Assembleia Geral estabeleça;
c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas de
atividades sociais ou outros eventos;
d) os donativos recebidos pela associação;
e) os subsídios que receba
Artigo 4.°
Órgãos da Associação e duração dos mandatos
1. São órgãos da associação:
a) A Assembleia Geral;
b) A Direção;
c) O Conselho Fiscal.
2. Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais durarão por um período
de dois anos, iniciando-se o primeiro após a constituição da associação e
eleição dos órgãos diretivos.

Artigo 5.º

#### Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo
dos seus direitos
2. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um
Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia
por períodos de tempo coincidentes com os mandatos da Direção e do
Conselho Fiscal, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar
as respetivas atas. Compete ainda à Assembleia Geral:
a) Eleger os membros da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa de
Assembleia Geral;
b) Aprovar as contas anuais apresentadas pela Direção;
c) Decidir sobre o seu próprio funcionamento, deliberações
necessárias e eleições dos membros dos outros órgãos sociais;
d) Estabelecer o valor da joia e das quotas a pagar pelos associados;
e) Tudo o mais que a lei ou os presentes estatutos não atribuam aos
outros órgãos sociais;
Artigo 6.°
Convocação e funcionamento da Assembleia Geral
Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar as reuniões da
Assembleia Geral
As reuniões da Assembleia Geral são convocadas nos termos previstos na
lei e, pelo menos uma vez por ano, para aprovação do balanço;
Sempre que necessário, poderão ser convocadas Assembleias Gerais
Extraordinárias
A Assembleia será ainda convocada sempre que a convocação seja

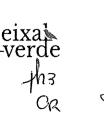
requerida com um fim legítimo. Se a Assembleia não for convocada nos

1.

2.

3.

4.



	casos em que deve sê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a
	convocação
5.	A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver
	presente mais de metade dos associados com direito de voto ou uma hora
	depois com qualquer número de presenças, no mesmo local
6.	Cada associado dispõe de um voto. As votações podem ser organizadas
	de forma presencial ou através de uma plataforma online que permita a
	votação, respeitando os presentes estatutos e regras democráticas. Um
	associado que não possa estar presente física ou remotamente pode
	nomear um representante legal, que poderá votar em seu lugar, desde que
	apresente uma carta assinada pelo associado autorizando-o
7.	Salvo o disposto no artigo artigo 12.º, as deliberações considerar-se-ão
	tomadas quando uma proposta merecer os votos da maioria dos
	associados presentes ou legalmente representados
	Artigo 7.°
	Direção
1.	A direção é composta por um Presidente e dois Vice-Presidentes eleitos
	em Assembleia Geral
2.	Salvo no momento da constituição, só podem ser eleitos para a Direção,
	membros da associação que sejam sócios há mais de dois anos
3.	Compete à Direção:
a.	Administrar e representar a Associação;
b.	Promover atividades com vista à prossecução dos objetivos da Associação;
C.	Elaborar as contas anuais, a serem submetidas à Assembleia Geral até 31

	de março do ano seguinte;
d.	Apresentar anualmente um relatório das atividades da Associação, a
	submeter à Assembleia Geral em conjunto com as contas anuais
4.	Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Presidente, os
	poderes do mesmo poderão ser exercidos por qualquer um dos Vice-
	Presidentes, que exercerá as funções até ao termo do mandato em curso.
	Artigo 8.º
	Conselho Fiscal
1.	O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois
	vogais, eleitos pela Assembleia Geral especialmente para esse fim;
2.	Ao Conselho Fiscal compete dar parecer sobre as contas anuais
	apresentadas pela Direção; fiscalizar e apreciar a atividade da Direção e
	apresentar propostas de atividades a serem desenvolvidas;
3.	O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente e só
	pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros. O Conselho
	Fiscal delibera por maioria simples dos seus membros
	Artigo 9.º
	Associados
1.	Pode ser sócio da Associação quem o solicitar e for aceite como tal por
	deliberação da Direção. Em caso de recusa, o associado pode recorrer
	para a Assembleia Geral, que reunirá, nos termos do artigo 6.º, no prazo
	de 60 dias contados da recepção do recurso;
2.	Os associados podem formar uma lista de candidatos para os diferentes
	órgãos sociais nas datas fixadas para o efeito





3. São deveres de cada um dos associados, além de outros previstos na lei, contribuir para a prossecução dos objetivos e atividades da Associação, proceder ao pagamento da joia e quota anual, fixada pela Assembleia Geral; ------4. São direitos de cada um dos associados: -----Participar na Assembleia Geral; -----Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; -----Participar nas atividades promovidas pela Associação e apresentar propostas de atividades à Direção; ----d. Em caso de eleição, exercer todas as funções inerentes ao cargo assumido. -----5. O associado não pode votar por si, ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente. -----6. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado for essencial à existência da maioria necessária. 7. Além do mais previsto na lei, a qualidade de associado perde-se por renúncia ou exclusão por deliberação da Assembleia Geral fundada na falta grave de cumprimento dos deveres inerentes à qualidade de associado; -8. O associado que pretenda demitir-se de qualquer um dos órgãos sociais ou renunciar ao estatuto de associado não tem direito ao reembolso da sua quota. O pedido de demissão tem de ser enviado por carta ao Presidente

da Direção e/ou Presidente da Mesa de Assembleia Geral para a morada

da sede social. -----

# Artigo 10.º

## Conflitos de interesse

1.	Os membros dos órgãos sociais, incluindo o Presidente da Direção, até ad
	início das suas funções ou antes se tal requerido, devem entregar ac
	Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma declaração de inexistência
	de conflitos de interesses económicos, políticos, familiares, ou outros, no
	âmbito das atividades que irão desempenhar na Associação
2.	Os membros dos órgãos sociais devem confirmar ao Presidente da Mesa
	da Assembleia Geral, até ao início das suas funções ou antes, se ta
	requerido, através de declaração escrita, que não exercem cargos políticos
	ativos e que irão manter uma conduta imparcial relativamente a qualque
	partido, organização política, interesse económico, ou outro não alinhado
	com os da associação, enquanto membros dos órgãos sociais. Caso
	pretendam exercer um cargo político ou equiparado, renunciarão de
	imediato ao mandato
3.	As declarações escritas referidas em 2. e 3. poderão ser feitas no mesmo
	documento
4.	O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá efetuar também a sua
	declaração, apresentando-a para conhecimento dos restantes elementos
	da Mesa da Assembleia Geral
5.	Qualquer potencial conflito de interesses deve ser comunicado ac
	Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo associado envolvido ou
	reportado por qualquer outro associado, logo que possível após o seu

conhecimento. -----

6. O regulamento interno da associação relativo a direitos e deveres dos

associados e dos membros dos órgãos sociais é aprovado pela Assembleia
Geral, sob proposta da Direção
Artigo 11.°
Despesas da Associação
São despesas da associação:
a) Os encargos gerais inerentes à sua existência e funcionamento;
b) Todos os encargos em que incorra com vista à prossecução do seu
fim
Artigo 12.°
Deliberações sobre alterações de estatutos e dissolução
As deliberações sobre alterações dos estatutos da associação só se
consideram tomadas se merecerem o voto favorável de três quartos dos
associados presentes ou legalmente representados
As deliberações sobre a dissolução da associação só se consideram
tomadas se merecerem o voto favorável de três quartos do número de
todos os associados presentes ou legalmente representados
Todos os casos omissos serão resolvidos nos termos das disposições
legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas
deliberações da Assembleia Geral
Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património
social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham
sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação
dos associados

Accordos, Conotres Die, Jelisbern

